



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

- PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 367/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 12, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias aos servidores dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de São Tomé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º da Lei nº 12, de 07 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

- § 1º Quando o deslocamento acontecer a uma distância de até 50 km da sede do Município e a estadia for inferior a 12 (doze) horas, o agente público receberá o equivalente a 15% do valor da diária correspondente, conforme Anexo I desta Lei.
- § 2º Quando o deslocamento acontecer a uma distância de até 50 km da sede do Município e a estadia for superior a 12 (doze) horas, o agente público receberá o equivalente a 20% do valor da diária correspondente, conforme Anexo I desta Lei.
- § 3º Quando o deslocamento acontecer a uma distância acima de 50 km e de até 250 km da sede do Município e a estadia for inferior a 12 (doze) horas, o agente público receberá o equivalente a 20% do valor da diária correspondente, conforme Anexo I desta Lei.
- § 4º Quando o deslocamento acontecer a uma distância acima de 50 km e de até 250 km da sede do Município e a estadia for superior a 12 (doze) horas, o agente público receberá o equivalente a 25% do valor da diária correspondente, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 12, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

João Paulo Travassos Raddi
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

ANEXO I

Localidade	Prefeito e Vice-Prefeito	Vereadores	Chefe do Gabinete, Secretários Municipais, Integrantes da PGM e Procurador da Câmara.	Controladoria Interna, Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento, Funprest, Servidores da Câmara, Servidores Efetivos não elencados no quadro anterior e Conselheiro Tutelar
Dentro do Estado e fora do Município	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00
Fora do Estado e dentro do País	R\$ 850,00	R\$ 650,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 367/2025

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 12, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre a viagem a serviço e concessão de diárias aos servidores dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de São Tomé.

As alterações propostas têm como objetivo ajustar os percentuais das diárias previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º, adequando-os à realidade econômica atual, de modo a proporcionar maior justiça e adequação aos gastos realizados pelos agentes públicos em deslocamentos a serviço.

Os ajustes de percentuais visam, principalmente:

- **Incentivar a economia e transparência nos gastos públicos**, ao especificar valores proporcionais ao tempo de estadia e à distância percorrida;
- **Proporcionar um resarcimento mais justo e proporcional**, garantindo que os servidores sejam adequadamente indenizados pelas despesas realizadas em razão do serviço;
- **Corrigir distorções** existentes na legislação anterior, onde os percentuais não estavam alinhados com as necessidades e realidades dos deslocamentos realizados;
- **Estabelecer critérios mais claros e objetivos**, facilitando a fiscalização e a gestão orçamentária das despesas com diárias.

Além disso, o novo **Anexo I** foi reajustado para refletir o aumento do custo de vida e das despesas relacionadas a alimentação e hospedagem. O cálculo foi realizado de maneira criteriosa, assegurando que os novos valores sejam suficientes para cobrir as despesas, sem gerar ônus excessivo aos cofres públicos.

O reajuste dos valores, conforme disposto no novo Anexo I, considera o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município de São Tomé, assegurando a **manutenção da responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos**.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a **aprovação deste Projeto de Lei**, por se tratar de medida necessária, justa e alinhada ao interesse público, contribuindo para a valorização e motivação dos servidores públicos em suas atividades e deslocamentos oficiais.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

João Paulo Travassos Raddi
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL